



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 936/2017-GPR.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

À Exma. Sra.
Ministra **Cármen Lúcia**
Presidente do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Assunto: Pedido de preferência do julgamento de processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Senhora Presidente.

Com a satisfação em cumprimentá-la, reporto-me à preocupação da advocacia com temas de grande revelo nacional e especial interesse da advocacia que tramitam nesse Excelso Tribunal há considerável tempo e cujos processos necessitam da devida prioridade de julgamento.

Não obstante a advocacia reconhecer a elevada carga de trabalho atribuída a cada integrante dessa Corte, bem como os esforços envidados pelos gabinetes dos Exmos. Ministros para atender o preceito fundamental da razoável duração do processo, alguns temas, convenhamos, necessitam de especial atenção em razão de seus inegáveis reflexos para a Nação Brasileira e o exercício profissional, particularmente.

Assim, visando cumprir missão institucional --- art. 44, I, Lei nº 8.906/94 ---, este Conselho Federal roga a V. Exa. o tratamento prioritário em causas relacionadas à efetivação de princípios constitucionais, sobretudo o acesso à justiça, a indispensabilidade do advogado, a ampla defesa, a presunção de inocência e o devido processo legal, na medida em que os respectivos Ministros Relatores as disponibilizem para Pauta no Plenário, saber:

- 1) ADI 5688, Rel. Min. Edson Fachin. Impugna Leis do Estado da Paraíba que majoraram excessivamente as custas e taxas judiciárias;
- 2) ADI 5612, Rel. Min. Edson Fachin. Impugna Lei do Estado de São Paulo que sobrelevou valores relativos ao preparo dos recursos de apelação e adesivo;
- 3) ADI 5751, Rel. Min. Roberto Barroso. Contesta Lei do Estado de Sergipe que promoveu aumento desproporcional das custas e taxas judiciais;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

- 4) ADC 45, Relator Min. Roberto Barroso. Pretende a declaração de constitucionalidade de dispositivos da Lei n. 8666/1993, que permitem a contratação de advogados por ente público na modalidade de inexigibilidade de licitação;
- 5) HC 115.114, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Questiona o monitoramento indiscriminado de diálogos entre advogado e cliente nas penitenciárias federais. CFOAB admito como *amicus curiae*;
- 6) ADI 4398, Rel. Min. Dias Toffoli. Impugna a Lei n. 11.719/2008 e nova redação dada ao artigo 265, do Código de Processo Penal;
- 7) ADI 4598, Rel. Min. Luiz Fux. Questiona a Resolução n. 130/2011, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual uniformizou o horário do expediente forense. CFOAB admitido como *amicus curiae*;
- 8) Reclamação 27.042, Rel. Min. Edson Fachin. Aponta descumprimento das decisões proferidas nas ADIs 1105 e 1127, em razão de decisão judicial que proibiu os advogados ingressarem com aparelhos celulares em sala de audiência;
- 9) ADC 44, Rel. Min. Marco Aurélio. Pretende a declaração de constitucionalidade do artigo 283, do Código de Processo Penal visando suspender a execução antecipada da pena após a condenação em segunda instância; e
- 10) ADPF 444, Rel. Min. Gilmar Mendes. Requer a declaração de não recepção do artigo 260 do Código de Processo Penal pela Constituição Federal, no que se refere à utilização da condução coercitiva no âmbito das investigações criminais.

Tratam-se de demandas que postulam a defesa de princípios indispensáveis à cidadania e à administração da justiça, que reclamam a mais breve análise por essa Suprema Corte haja vista a relevância das questões debatidas.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB